



PROCESSO N.º : 192.955-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
: MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES
INTERESSADOS : RAFAEL BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES
: H. B. R. DA S. T. (MENOR)
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme consignado pela Unidade Técnica, a irregularidade apontada pelo Parquet de Contas foi devidamente sanada mediante a juntada do comprovante da condição de estudante universitário do **Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, o qual supre as exigências legais e regimentais. Desse modo, restando atendidas as formalidades essenciais à instrução do feito, reputo os autos aptos à apreciação de mérito e conseqüente registro do ato em análise

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.450/2025, de autoria do Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício¹; e

II) REGISTRAR o Ato n.º 391/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18/9/2024, que se refere à concessão da pensão por morte **em caráter vitalício**, à **Sra. MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES**, na condição de cônjuge, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 851.168.231-72, e temporária a **H. B. R. da S. T.**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 099.xxx.481-xx, e **RAFAEL BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 071.143.051-92, em razão do falecimento na atividade de Robson Bernardino da Silva, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 689.494.721-04, **na época do seu falecimento, ativo no**

¹Doc. 542699/2024, p 46.





serviço da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no graduação de SUB-TENENTE PM, Nível “3”, com fundamento no art. 42, § 2.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c os artigos 119, 120 e 126, *caput*, todos da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, e artigo 11, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020.

É como voto.

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para **juízo em bloco**, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

